



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 4.212 de 17 de março de 2020.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO  
DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar escritura pública de doação de área de terras a SOLIDAR PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.928.536/0001-58, sediada na Rua Santa Catarina, nº 281, centro, Feliz/RS.

**Art. 2º** A área de terras mencionada no artigo anterior está perfeitamente descrita e individualizada, correspondendo à matrícula nº 37.561, Livro nº 2 – RG, do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS:

“Um terreno rural com área de 32.500,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado em Campestre Santa Teresinha, município de São Sebastião do Caí/RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao LESTE, na extensão de 136,60 metros, confronta com propriedade de Solidar Participações S.A; ao SUL, de Leste para Oeste, na extensão de 237,91 metros, confronta com propriedade de Solidar Participações S.A. e de Ricardo Leão; ao OESTE, na extensão de 136,60 metros, confronta com propriedade de herdeiros de Luis Edeimar Leite e outros; e ao NORTE, na extensão de 237,91 metros, confronta com propriedade Egidio Roduit Flores.”

**Art. 3º** O imóvel doado através desta Lei destina-se, exclusivamente, à ampliação do complexo industrial da empresa Agrosul Agroavícola Industrial S.A.

**§ 1º** Constará na escritura pública de doação, cláusula expressa de reversão da doação do imóvel em favor do Município, caso não lhe seja dada a destinação prevista nesta Lei.

**§ 2º** No caso de reversão da doação do imóvel em favor do Município, as benfeitoras nele realizadas não serão objeto de qualquer tipo de indenização.

**Art. 4º** Fica a empresa SOLIDAR PARTICIPAÇÕES S.A responsável pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel doado, a contar da data de assinatura da escritura pública.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de março de 2020.

  
**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.